



Número: **0089634-09.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 16ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **26/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 2.531,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>SORAYA FERNANDA LIMA DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55942 923	26/12/2019 02:00	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
55942 924	26/12/2019 02:00	<a href="#">00_Petição inicial - Complementação de DPVAT - soraya fernanda lima da silva</a>	Petição em PDF
55942 925	26/12/2019 02:00	<a href="#">01 e 02_Documento de Identificação</a>	Documento de Identificação
55942 926	26/12/2019 02:00	<a href="#">03_Comprovante de residência</a>	Documento de Comprovação
55942 927	26/12/2019 02:00	<a href="#">04_Procuração</a>	Procuração
55942 928	26/12/2019 02:00	<a href="#">06_B.O</a>	Documento de Comprovação
55942 929	26/12/2019 02:00	<a href="#">07_Documentos médicos</a>	Documento de Comprovação
55942 930	26/12/2019 02:00	<a href="#">08_Comprovante de pagamento - DPVAT</a>	Documento de Comprovação
56035 225	03/01/2020 06:39	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
56137 081	06/01/2020 15:54	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
57250 914	31/01/2020 16:32	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
58109 055	18/02/2020 14:52	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
58460 427	27/02/2020 18:06	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
65289 818	27/07/2020 12:02	<a href="#">Petição</a>	Petição
65289 822	27/07/2020 12:02	<a href="#">00_Petição - marcação de perícia</a>	Petição em PDF
68388 186	22/09/2020 18:39	<a href="#">Certidão</a>	Certidão

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 26/12/2019 01:59:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122601595982300000055037359>  
Número do documento: 19122601595982300000055037359

Num. 55942923 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE**

**SORAYA FERNANDA LIMA DA SILVA (DEMANDANTE)**, brasileira, solteira, vendedora, portadora da cédula de identidade nº 6.941.373 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 068.685.974-01 (**doc. 01 e 02**), residente e domiciliada na Rua Delicia, nº 103, Bomba do Hemetério, Recife/PE, CEP 52211-170 (**doc. 03**) e sem endereço eletrônico, por seu advogado infra-assinado, legalmente constituído nos termos do Instrumento Procuratório, em anexo, (**doc. 04**) com endereço profissional situado na Carneiro Vilela, nº 250, 1º Andar, Sala 102, Encruzilhada, Recife/PE, CEP 52.050-405, vem, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 46, § 4º, 319 e 320, CPC; artigo 3º, II, da Lei 6.194/74, com as alterações advindas da Lei nº 8.441/92; Súmula 540 do STJ e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DO COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT  
(RITO ORDINÁRIO)**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT (DEMANDADO)**, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada à Rua da Assembleia, nº 100, 26º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-904 e na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205 com endereço eletrônico [faleconosco@seguradoralider.com.br](mailto:faleconosco@seguradoralider.com.br) e [presidencia@seguradoralider.com.br](mailto:presidencia@seguradoralider.com.br), pelos motivos de fato e de direito expostos a seguir.

**1. DAS INTIMAÇÕES/NOTIFICAÇÕES/PUBLICAÇÕES**

Requer a Demandante, que todas as intimações, notificações e publicações sejam endereçadas ao Advogado **Pedro Gabriel Pereira dos Santos, OAB/PE nº 50.813**, sob pena de nulidade do ato processual, conforme entendimento jurisprudencial consolidado.



## **2. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Cumpre, de início, registrar a hipossuficiência da Demandante para custear as despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e da sua família. Desta forma, valendo-se dos artigos 98 e 99, do CPC, é cabível os auspícios da Justiça Gratuita, conforme declaração de hipossuficiência e documentos comprobatórios ora anexados (**doc. 05**).

## **3. DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS**

Declara o Patrono da Demandante, para os devidos fins, que as cópias dos documentos que acompanham a presente peça, conferem com os originais, conforme determina a redação dos incisos IV e VI do artigo 425 do CPC.

## **4. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Declara a Demandante, em atenção à redação dos artigos 319, VII e 334 do CPC, que tem interesse na autocomposição, de modo que requer que seja designada audiência de conciliação ou mediação.

## **5. DOS FATOS**

**Soraya Fernanda Lima da Silva**, ora Demandante, foi vítima de acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre, uma motocicleta do tipo Honda, no momento em que estava próxima ao seu local de trabalho. O fato ocorreu **em 14/02/2019**, conforme Boletim de Ocorrência (**doc. 06**) nº 19E0091000591, registrado no dia 19/03/2019.

Após a colisão, a Demandante foi socorrida para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da Imbiribeira, sendo transferido, posteriormente, para a Santa Casa de Misericórdia, devido as lesões sofridas.

Ao dar entrada na Santa Casa de Misericórdia, foi diagnosticado que a Demandante havia sofrido uma Fratura Diafisára do Úmero Esquerdo, de acordo com os documentos médicos ora acostados (**doc. 07**).

Ocorre que, a Demandante solicitou junto a empresa ora Demandada, o pagamento do seguro DPVAT, conforme lhe facilita a Lei nº 6.194/74, no entanto as referidas seguradoras adimpliram, em 17/10/2019, apenas o valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme documento em anexo (**doc. 08**), referente a Perda completa da mobilidade de um dos ombros.



No tocante ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, com as alterações advindas da MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º, alínea “b”, que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Todavia, de acordo com as alterações promovidas pelos artigos 19 a 21 da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30 a 32, a invalidez permanente passou a ser classificada como total ou parcial, devendo-se o pagamento da indenização utilizar como parâmetro o critério dos percentuais previstos na Tabela de Danos Pessoais para cada situação.

Neste diapasão, restou comprovado no laudo médico que a Demandante teve **Perda completa da mobilidade de um dos ombros**, ocasião em que é devida indenização no valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

A partir disto, verifica-se que o valor total correto que deveria ter sido pago a Demandante era de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais). No entanto, apenas foi adimplida a quantia total de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), restando ainda o montante de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), a título de diferença da indenização proveniente do seguro DPVAT a ser quitada pela Demandada.

## **6. DO DIREITO**

---

### **1. DO INTERESSE DE AGIR**

A Requerente sofreu acidente de trânsito conforme Boletim de Ocorrência exarado pela Delegacia de Polícia da 1ª Circunscrição – Rio Branco, em anexo (**doc. 06**), fato que lhe proporciona o recebimento de pagamento de seguro indenizatório (DPVAT), nos termos da Lei 6.194/74 e demais legislações pertinentes, no *quantum* a receber de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

No entanto, a Seguradora Líder apenas efetuou o pagamento de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), na data de 17/10/2019, resistindo, portanto, ao pagamento residual devido de **R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, o que legitima a Demandante a buscar, judicialmente, o recebimento do restante que lhe é devido.



## 2. LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA LÍDER

É entendimento pacífico em nossos tribunais a legitimidade passiva das seguradoras que integram o grupo responsável pelo pagamento de indenizações devidas oriundas do DPVAT, conforme entendimento abaixo colacionado:

47068665 - APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. CARÊNCIA DA AÇÃO AFASTADA. JULGAMENTO ANTECIPADO SEM PRÉVIO ANÚNCIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. SENTENÇA NULA. DECRETAÇÃO DE OFICIO. 1. A ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT pode ser ajuizada em face de qualquer seguradora consorciada, descabendo cogitar de legitimidade passiva exclusiva da Seguradora Líder. Precedentes do TJCE e do STJ. 2. A quitação do pagamento administrativo efetuado pela Seguradora não traduz renúncia, pelo beneficiário, da diferença entre o montante reputado devido e o recebido, subsistindo o interesse para pleitear judicialmente quantia complementar. 3. Configura cerceamento de defesa e ofende o princípio da boa-fé objetiva o julgamento antecipado da lide sem prévio anúncio às partes, com classificação da invalidez permanente oriunda de acidente de trânsito como de média repercussão sem a antecedente produção de prova pericial indispensável a defini-la como tal. 4. É nula, por ausência de fundamentação, a sentença que rejeita as inconstitucionalidades arguidas e enquadra a lesão física na tabela legal regente do seguro DPVAT, sem explicitar, nesses pontos, as razões da convicção judicial. 5. Nulidade da sentença decretada de ofício, com determinação de envio dos fólios ao juízo singular para regular dilação probatória e prolação de novo decisório. (TJCE; AC 049968669.2011.8.06.0001; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha; DJCE 26/07/2012; Pág. 27) **(Publicado no DVD Magister nº 45 - Repertório Autorizado do STJ nº 60/2006 e do TST nº 31/2007)**

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES. PAGAMENTO PARCIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. CNSP. SALÁRIO MÍNIMO. I. É legítima passiva a seguradora ré para saldar eventual diferença relativa a seguro DPVAT, mesmo que não tenha sido ela a realizar o pagamento inicialmente disponibilizado à parte, na via administrativa, pois integrante do grupo de seguradoras que respondem por tais indenizações. II. As despesas médico-hospitalares encontram-se devidamente comprovadas juntamente com a prescrição médica (fls. 26/35). III. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais



causados por veículos automotores. IV. Conforme Súmula 14 das Turmas Recursais, é legítima a vinculação do valor da indenização do seguro DPVAT ao valor do salário mínimo. A aplicação do salário mínimo não ocorre como fator de reajuste, mas como mero referencial, não existindo ofensa ao disposto no art. 7º, inc. IV, da CF. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71001656537, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Maria José Schmitt Santanna, Julgado em 04/06/2008).

Desta forma, para se evitar conduta procrastinatória da Demandada, antecipadamente se pugna pelo indeferimento que conteste a legitimidade passiva da Demandada, devendo o processo seguir trâmite normal, é o que desde logo se pugna.

### **3. DO DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DPVAT**

Tem-se que a parte Demandante ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº 6.194/1974, a qual prevê a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito.

Sendo assim, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, abaixo colacionadas:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Além disso, de acordo com a redação da súmula nº 474, do STJ, a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Neste diapasão, convém trazer à baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:



**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ.** 1. **Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária.** 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado.** 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016).

Vale ressaltar que o requerimento administrativo da Demandante fora realizado através da Seguradora Líder, que foi quem efetivamente efetuou o pagamento.

Ocorre que, a Seguradora Líder reconheceu a **Perda completa da mobilidade de um dos ombros**, pagando-o a quantia de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**. Nessa senda reconhecida, verifica-se ainda, que a Seguradora Demandada, também pagou a menos, pois que, deveria efetuar o pagamento do valor da seguinte forma:

a) 25% de R\$ 13.500,00 é devido aos casos de Perda anatômica e/ou funcional completa de uma das mãos (§1º do Art. 3º da Lei 6.194/74) correspondente ao valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais);

Sendo assim, resta evidenciado que a Seguradora teria que pagar a quantia de **R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, ao invés de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, fato que evidencia uma diferença significativa para a situação econômica da Demandante de **R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, a qual corresponde à diferença que ora se pleiteia.

Além disso, é imperioso trazer a superfície o entendimento já consolidado em nossos tribunais, o qual encontra-se consubstanciado na redação da Súmula nº 43 do STJ, abaixo colacionada, incide correção monetária e juros, devidos nos termos da legislação vigente, desde o efetivo pagamento administrativo a menor.

**"Súmula nº 43 do STJ: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo."**



Assim sendo, não resta outra alternativa a Demandante, senão ingressar com a presente ação, a fim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT.

## **7. DOS REQUERIMENTOS FINAIS**

---

Ante o exposto, REQUER a Demandante:

- a) Que seja deferido os auspícios da Justiça Gratuita nos termos, dos artigos 98 e 99, do CPC, por não ter a Demandante condições de arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento;
- b) Que toda intimação, comunicação e publicação seja realizada em nome do Advogado Pedro Gabriel Pereira dos Santos, **OAB/PE nº 50.813**, sob pena de nulidade do ato processual, conforme entendimento jurisprudencial consolidado.
- c) Seja designada audiência de conciliação ou mediação, nos termos dos arts. 319 VII e 334 do CPC, bem como:
- d) Por economia processual e, também em razão do objeto da ação, nomear o perito médico de confiança deste Juízo ou participante do Convênio do Tribunal de Justiça deste Estado, para a avaliação e apuração do grau de invalidez da Demandante em data/local/hora a serem designados por este Juízo;
- e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação das Demandada ao pagamento do complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de **R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, com o acréscimo de juros legais a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária, pela Tabela ENCOGE, a partir do evento danoso, qual seja, **14/02/2019** (Súmula 580 do STJ);
- f) Condenar as Demandada ao pagamento dos **honorários advocatícios** no importe de **30% (vinte por cento)** sobre o valor da causa;

Por fim, protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente oitiva de testemunhas (de já arroladas), prova documental, ou outros que se mostrem necessários para a perfeita elucidação dos fatos.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)** para efeitos fiscais.



Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Recife/PE, 05 de novembro de 2019.

**PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS**  
**OAB/PE nº 50.813**

**SILVANA PEREIRA DE ALBUQUERQUE**  
**Acadêmica de Direito**



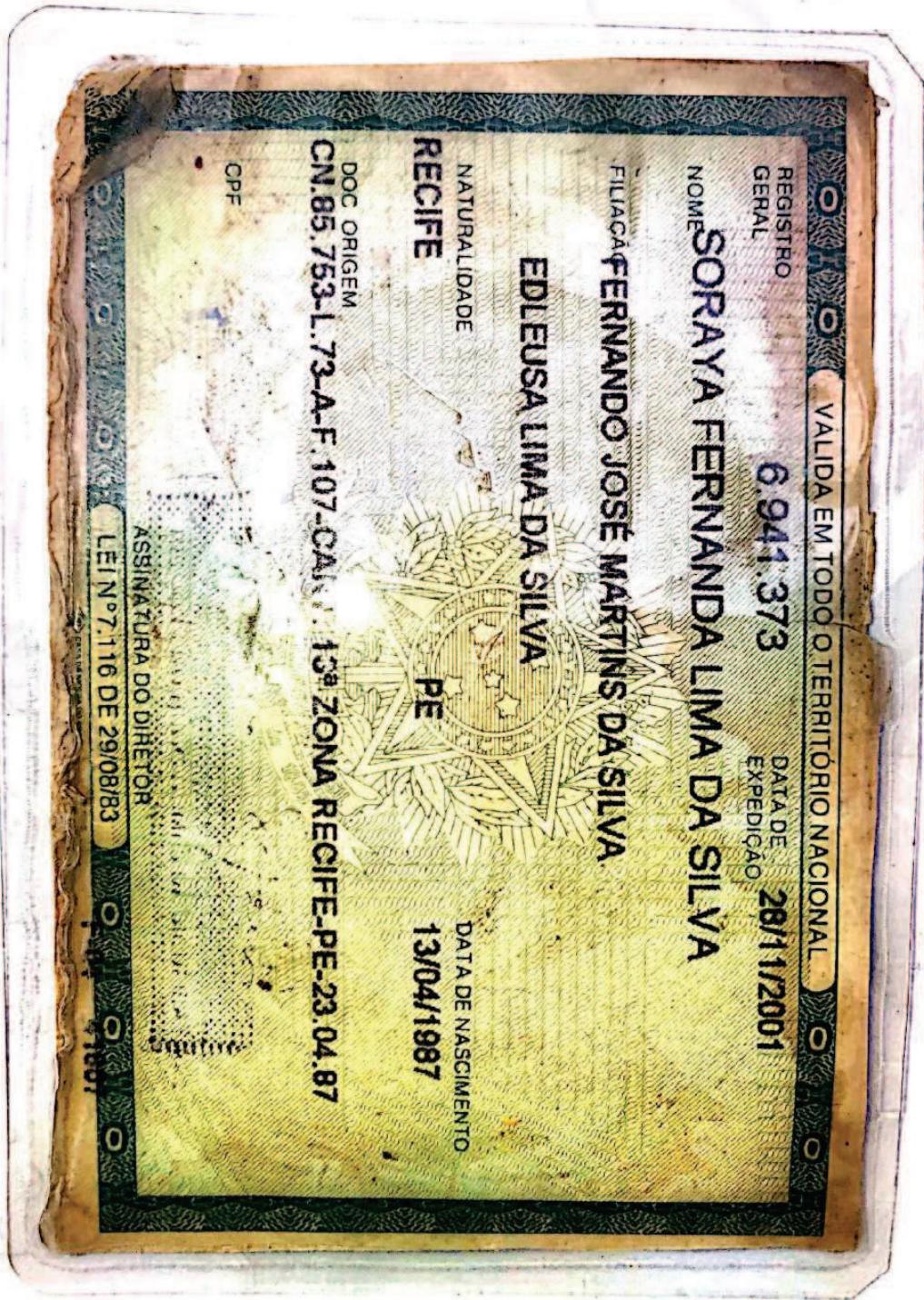


Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 26/12/2019 02:00:00  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122602000017600000055037361>  
Número do documento: 19122602000017600000055037361

Num. 55942925 - Pág. 1



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 26/12/2019 02:00:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122602000017600000055037361>  
Número do documento: 19122602000017600000055037361

Num. 55942925 - Pág. 2

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Receita Federal**  
**Cadastro de Pessoas Físicas**



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

**Número**  
**068.685.974-01**

**Nome**  
**SORAYA FERNANDA LIMA DA SILVA**

**Nascimento**  
**13/04/1987**

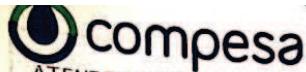
**V LIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 26/12/2019 02:00:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122602000017600000055037361>  
Número do documento: 19122602000017600000055037361

Num. 55942925 - Pág. 3



CNPJ 09.769.035/0001-64  
INSC.EST. Nº 18.1.001.0014398-2

ATENDIMENTO: PRACA FARIAZ NEVES - NUM. - S/N - DOIS IRMAOS R  
RECIFE PE 521.71-011

DADOS DO CLIENTE

ROSA MARIA LIMA DA SILVA - MATRÍCULA: 60357927 Jan/2019  
R DELICIA, N. 00103 - BOMBA DO HEMETERIO RECIFE PE 52211-170  
INSCRIÇÃO: 360.232.040.0605.000 GRUPO: 11 DEB. AUTOMÁTICO: 060357927

SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO	SITUAÇÃO ESGOTO POTENCIAL	RESIDENCIAL	QUANTIDADE DE ECONOMIAS COMERCIAL INDUSTRIAL	PÚBLICA
HIDRÔMETRO A150085758	DATA LEIT. ANTERIOR 04/01/2019	DATA LEIT. ATUAL 05/02/2019	TIPO DE CONSUMO (AVE) REAL	

ÁGUA:

LEIT. ANT: 324 CONSUMO: 5  
LEIT. ANT: 329  
LEIT. ANT: 329

HISTÓRICO DE CONSUMO  
REFERÊNCIA CONSUMO

12/2018

11/2018

10/2018

09/2018

08/2018

07/2018

MÉDIA:

PARAMETROS	NÚMERO DE AMOSTRAS			
	EXIG.	PORT. MS 2.914/11	ANALISES REALIZ.	ATENDEM A LEGIS
TURBIDEZ	135	135	135	135
COR APARENTE	135	135	135	135
CLORO RESIDUAL	135	135	135	135
COLIFORMES TOTAIS	135	135	135	135
LARV	135	135	135	135

Onde é de Água: www.compresa.com.br

OBS.: (1) COLIFORMES TOTAIS AUSÊNCIA 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS  
(2) OS PARÂMETROS COLIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO  
RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA  
(3) OS PARÂMETROS COR E TURBIDEZ SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES  
ASSOCIADAS AO EFEITO VISUAL DA ÁGUA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ÁGUA

RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)  
CONSUMO DE ÁGUA

MULTA P/ IMPONTO UNIDADE 12/2018

CONSUMO

5.143 41,30

0,83

VENCIMENTO: 20/02/2019

TOTAL A PAGAR: 42,13

MENSAGEM:

TRIBUTOS	BASE DE CALCULO	PERCENTUAL (%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS COFINS	41,30 41,30	1,65 7,60	0,68 3,14

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 26/12/2019 02:00:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122602000028000000055037362>  
Número do documento: 19122602000028000000055037362

Num. 55942926 - Pág. 1

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** Seraya Fernanda Lima da Silva, brasileiro (a), estado civil Solteira, profissão vendedora, RG nº 6.941.373, CPF/MF nº 068.685.974-01, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro Bombo do Breterio, Cidade Recife, Estado PE, CEP 52911-170.

**OUTORGADO:** PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na OAB/PE nº 50.813, com endereço profissional na Rua Carneiro Vilela, nº 250, 1º Andar, Sala 102, Aflitos, Recife/PE, CEP nº 52050-030, E-mail: pereirasantospedro@hotmail.com, os quais indicam para os fins do art. 105, § 2º do NCPC/2015.

**PODERES:** O(a) OUTORGANTE nomeia e constitui a OUTORGADA sua bastante procuradora, a quem confere poderes, nos termos da cláusula “*ad judicia et extra*”, para o foro em geral, com poderes especiais, para firmar acordos e assinar documentos afeitos a ações judiciais que venham a impetrar na defesa do(a) OUTORGANTE, em qualquer instância ou Tribunal, transigir, transacionar e desistir de direitos ou das mesmas ações, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (nos termos do art. 105 do NCPC/2015), podendo ainda, substabelecer os poderes ora recebidos em todo ou em parte, além de atuarem na esfera administrativa, junto a Órgãos Públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações e institutos em geral, podendo fazer declarações, juntar e retirar qualquer documento, pleitear direitos e contestar e/ou impugnar deveres e/ou obrigações que sejam ou tenham sido imputados ao(a) OUTORGANTE.

Recife, de 28 de dezembro de 2019.

Seraya Fernanda Lima da Silva  
OUTORGANTE



Boletim de Ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 001<sup>a</sup> CIRCUNSCRIÇÃO - RIO BRANCO - DP1<sup>a</sup>CIRC  
DIM/1<sup>a</sup>DESEC

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 19E0091000591**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **19/03/2019 às 17:23**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 14/2/2019 às 10:45**

Fato ocorrido no endereço: **RUA PALMAS, 1 - Bairro: SANTO AMARO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**  
Local do Fato: **VIA PUBLICA / EM FRENTE A RICARDO ELETRICO**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

**JOSE BEZERRA FRAZAO TEIXEIRA ( AUTOR \ AGENTE )**  
**SORAYA FERNANDA LIMA DA SILVA ( VITIMA )**

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

**VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE BEZERRA FRAZAO TEIXEIRA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**SORAYA FERNANDA LIMA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Feminino** Mãe: **EDLEUSA LIMA DA SILVA** Pai: **FERNANDO JOSE MARTINS DA SILVA** Data de Nascimento: **13/4/1987** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **6941373/SDS/PE (RG), 06868597401 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º GRAU COMPLETO** Profissão: **VENDEDOR(A)** Telefones Celulares: **- 985944677**

Exame pericial: (solicitado por esta unidade operacional): **IML PARA EXAME DE CORPO DELITO**  
Endereço Residencial: **RUA DELICIA, 103 - CEP: 55000-000 - Bairro: BOMBA DO HEMETERIO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**  
Endereço Comercial: **RUA PALMAS, 153 - CEP: 55000-000 - Bairro: SANTO AMARO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

**JOSE BEZERRA FRAZAO TEIXEIRA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino** Mãe: **MARIA LUCIA TEIXEIRA** Data de Nascimento: **16/3/1967** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL**  
Endereço Residencial: **RUA LUIZ CAVALCANTE LINS, 32, A - CEP: 0 - Bairro: LIBERDADE - MORENO/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**VEICULO (VEICULO), que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE BEZERRA FRAZAO TEIXEIRA**  
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEI/HONDA/CIVIC** Objeto apreendido: **Não**  
Quantidade: **(UNIDADE)**



Placa: **KIJ1914** (PERNAMBUCO/OLINDA)  
Descrição: **PROPRIETARIO NAO INFORMADO.**

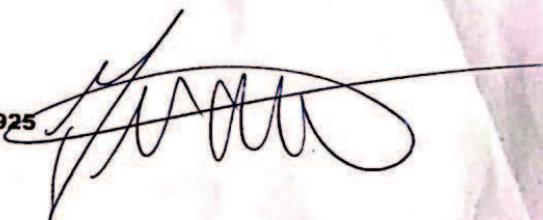
## Complemento / Observação

**DECLARA A VITIMA QUE NO DIA 14/02/ 2019, SOFREU UM ACIDENTE DE TRANSITO ,PROXIMO AO SEU LOCAL DE TRABALHO ,POR UM FLANELINHA ,QUE POR NOME JOSE BEZERRA FRAZAO TEIXEIRA , CONECIDO POR LEO , CONDUZIA UM VEICULO DE MARCA HONDA , MODELO CIVIC,PLACA KIJ 1914-OLINDA -PE, QUE CAUSOU LESAO CORPORAL NO BRACO ESQUERDO E EM SEGUITA FOI SOCORRIDA PELO SAMU ,PARA UPA DA IMBIRIBEIRA ,ONDE FICOU SOBRE OS CUIDADOS MEDICOS . ATRAVES DESSA AUTORIDADE SOLICITA PROVIDENCIAS CABIVEIS.**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Soraya Fernanda Lima da Silva*  
**SORAYA FERNANDA LIMA DA SILVA**  
**(VITIMA)**

B.O. registrado por: **IVAN FERREIRA DE LIMA** - Matrícula: **3810925**



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 26/12/2019 02:00:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122602000052400000055037364>  
Número do documento: 19122602000052400000055037364

Num. 55942928 - Pág. 2



PREFEITURA DO RECIFE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Nº DA	049.03.2019
DATA	22.03.2019

Atendendo ao requerimento da paciente Sra. **SORAYA FERNANDA LIMA DA SILVA**, portadora do Documento de Identidade nº **6941373** SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº **068.685.974-01**, declaramos que consta em nossos arquivos a ocorrência de nº **S-589397**, que no dia 14 de fevereiro de 2019, foi atendida por nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Metropolitano do Recife, vítima de acidente de trânsito por atropelamento envolvendo automóvel, por volta das 11h50, na Rua da Palma, imediações da antiga Loja Viana Leal, no bairro Santo Antônio, Recife/PE e, sendo direcionada para a UPA Imbiribeira. Recife, 22 de março de 2019.

Dr. Sergio Parente Costa



Gerente de Informação e Avaliação

SAMU Metropolitano do Recife

SAMU METROPOLITANO DO RECIFE

Avenida Manoel Borba, 951 Boa Vista Recife - PE

CEP - 50.060.140 Fone: 3355-7450

Scanned with CamScanner



Santa Casa de Recife

## Relatório Médico de Alta

Nome: SORAYA FERNANDA LIMA DA SILVA

Reg.: 629861

Pront.: 1163713

Sexo: Feminino

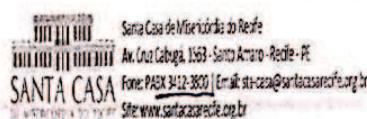
Dt. Nasc.: 13/04/1987

Idade: 31

Conv.: RETAGUARDA GETULIO

Admissão: 28/02/2019 20:43

Alta: 09/03/2019 12:41



Admissão:

PACIENTE COM FRATURA DIAFISÁRIA DO ÚMERO ESQUERDO, POR ATROPELAMENTO, HÁ CERCA DE 15 DIAS APRESENTA DÉFICIT DE EXTENSÃO DE PUNHO, MÃO E DEDOS, CONFIGURANDO NEUROPRAXIA DO NERVO RADIAL..

Evolução / Conduta:

OPERADO SEM INTERCORRÊNCIAS

Internação:

Unidade

ENFERMARIA SÃO LUIZ

Admissão

28/02/2019 20:43

Alta/Transferência

Tempo

09/03/2019 12:41

9 dia(s)

Orientação:

- 1) RETORNO PARA REVISÃO QUARTA-FEIRA , AS 07:00H (MARCAR ANTES);
- 2) NÃO NECESSITA TROCA DE CURATIVO, APENAS NA REVISÃO CIRÚRGICA;
- 3) MOVIMENTAR LIVREMENTE OS DEMAIS DEDOS;
- 4) QUALQUER PROBLEMA COM A CIRURGIA, PROCURAR ATENDIMENTO EM UPA;
- 5) REALIZAR RAIO-X, AGENDAR E REALIZAR ANTES DA CONSULTA DE REVISÃO.

Condição de Alta:

Melhorado

Tipo de Alta: Médica

Médico Responsável:  
CRM:

Dr. LEONARDO PINHEIRO CARVALHO  
17884

Leonardo Pinheiro  
Cirurgia da Mão  
Traumatologista - Ortopedia  
CRM 17 PRA - SBOT 13.576

Scanned with CamScanner





# Fundação Manoel da Silva Almeida

Mantenedora  
Casa de Saúde Maria Lucinda  
Hospital Infantil Manoel da Silva Almeida

SOMA FERNANDA lima.  
da SILVA

Paciente ei Fratura  
de úmero Esquerdo e/  
NEUROPLAXIA(??) DO n. RADIAL

Necessita DE Aconselhamento  
ambulatorial p/ AV.  
Da Fratura e DA LERAO DO  
nervo RADIAL

18/02/2019

Dr. Henrique Malheiros Jr.  
Mat. 229.932-1  
Traumato - Ortopedista  
77-3111

Dr. Henrique Malheiros Jr.  
Mat. 229.932-1  
Traumato - Ortopedista  
77-3111

Av. Pernambuco, 95 - CEP 52060-000 - Recife - PE - Fone: (81) 3267.4200

Cód. 450 - 12/2018 - 100 Blocos 100x1 - AGR Gráfica e Editora Ltda.

Mat. 229.932-1

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 26/12/2019 02:00:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122602000063000000055037365>  
Número do documento: 19122602000063000000055037365

Num. 55942929 - Pág. 4



Santa Casa de Misericórdia do Recife  
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE  
Fone: PABX 3412-3800 | Email: sta-casa@santacasarecife.org.br  
Site: www.santacasarecife.org.br

## ATESTADO MÉDICO PÓS CIRÚRGICO

**SORAYA FERNANDA LIMA DA SILVA**

O paciente supracitado foi submetido a procedimento cirúrgico neste Hospital, devendo permanecer afastado das suas atividades regulares pelos próximos 45 dias.

CID: G563+S423

Recife, 09/03/2019

**Dr. LEONARDO PINHEIRO CARVALHO**  
**CRM: 17884**

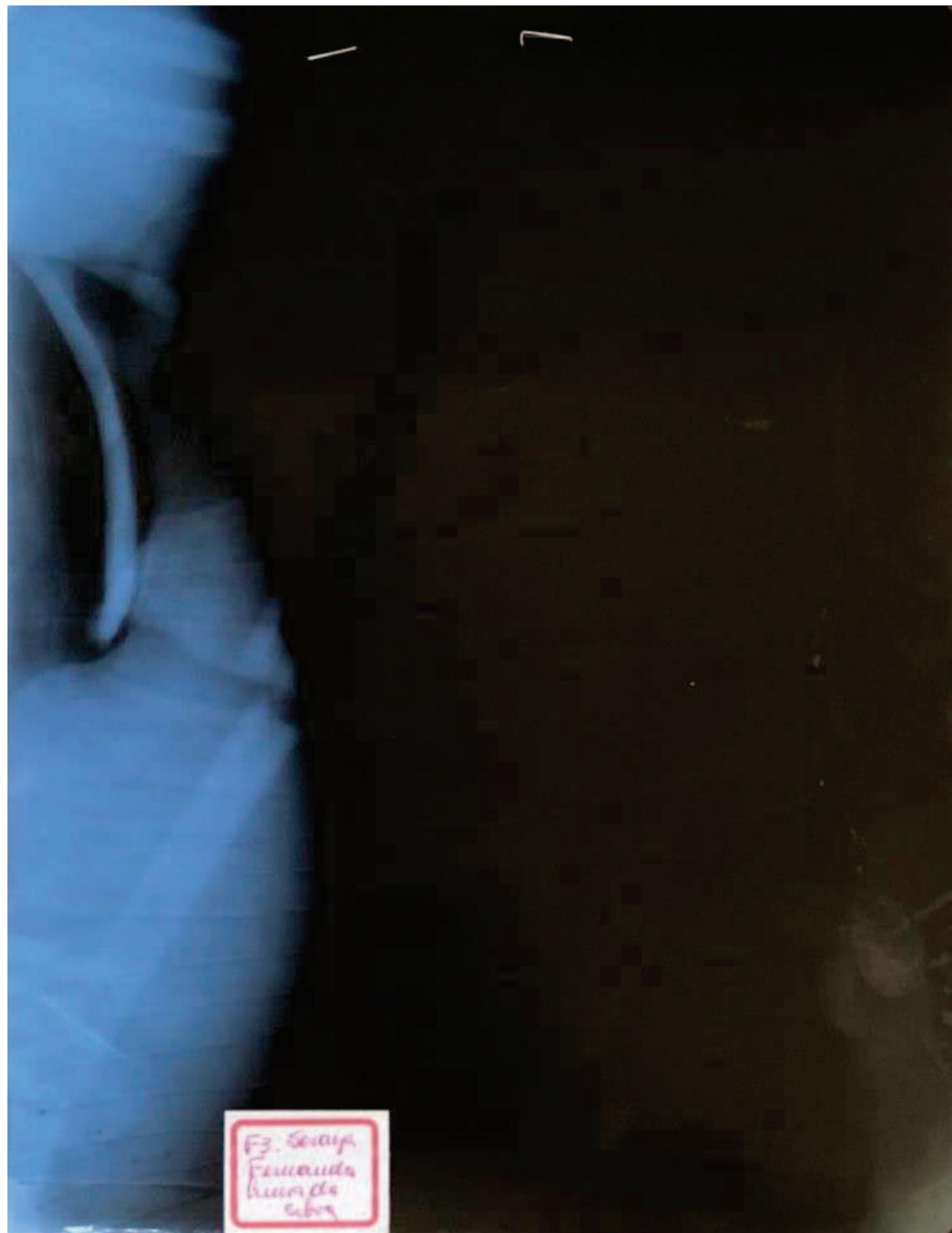
Leonardo Pinheiro  
Cirurgião da Mão  
Traumatologista Ortopedia  
CRM 17.884 - SBO113.576

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 26/12/2019 02:00:00  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122602000063000000055037365>  
Número do documento: 19122602000063000000055037365

Num. 55942929 - Pág. 5



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 26/12/2019 02:00:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122602000063000000055037365>  
Número do documento: 19122602000063000000055037365

Num. 55942929 - Pág. 6

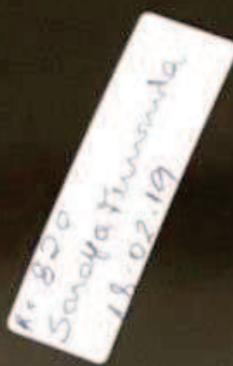


Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 26/12/2019 02:00:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122602000063000000055037365>  
Número do documento: 19122602000063000000055037365

Num. 55942929 - Pág. 7



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 26/12/2019 02:00:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122602000063000000055037365>  
Número do documento: 19122602000063000000055037365

Num. 55942929 - Pág. 8

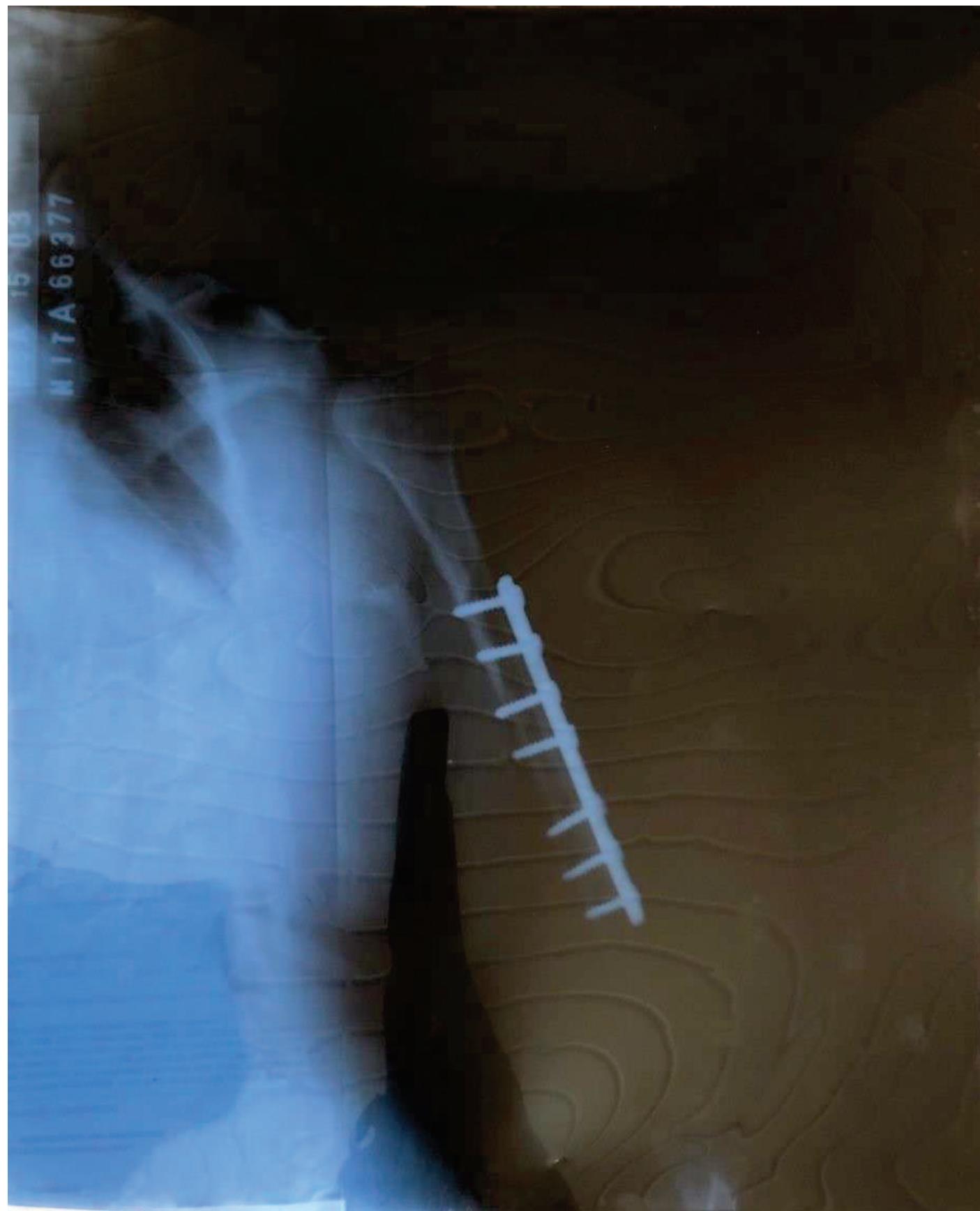


Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 26/12/2019 02:00:00  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122602000063000000055037365>  
Número do documento: 19122602000063000000055037365

Num. 55942929 - Pág. 9



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 26/12/2019 02:00:00  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122602000063000000055037365>  
Número do documento: 19122602000063000000055037365

Num. 55942929 - Pág. 10



KATTARINE DIAS

23 de abril de 2019

RECIBO

R\$ 2.400,00

Declaro para os devidos fins, que recebi do Sr (a). **SORAYA FERNANDA LIMA DA SILVA**, portador do **CPF: 068.685.974-01** a quantia de **R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)**, referente aos serviços descritos abaixo:

Procedimentos	Quant. sessões	Valor Unitário
Fisioterapia a domicilio - Recuperação funcional	20	R\$ 120,00
<b>TOTAL .....</b>		<b>R\$ 2.400,00</b>

No qual dou plena e geral quitação!

**KATTARINE DIAS  
CREFITO 223951-F**

Imbiribeira – Recife – PE Fone: (81) 99768-1692

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 26/12/2019 02:00:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122602000063000000055037365>  
Número do documento: 19122602000063000000055037365

Num. 55942929 - Pág. 11



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 16 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190548930 Vítima: SORAYA FERNANDA LIMA DA SILVA

Data do Acidente: 14/02/2019 Cobertura: INVALIDEZ

**Procurador: ALCIONE GOMES DA SILVA**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a). SORAYA FERNANDA LIMA DA SILVA**

#### Informações gerais e pagamento da indenização

informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00  
Juros: R\$ 0,00  
Total creditado: R\$ 843,75

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros

25%

## Graduação: Em grau leve 25%

Recebedor: SORAYA FERNANDA LIMA DA SILVA

Valor: R\$ 843,75

Banco: 104

Agência: 000002708

Conta: 000007435-3

Tipo: **CONTA POUPANCA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

#### **Atencio&eacute;amento**

Seguradora Líder DPVAT

Estamos aqui para Você





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 16ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0089634-09.2019.8.17.2001**

AUTOR: SORAYA FERNANDA LIMA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Intime-se a parte autora para indicar, seu contato telefônico, tanto fixo, como móvel, e se o seu endereço é atendido pela entrega de correspondência, ficando ciente de que, caso não haja entrega domiciliar da correspondência, a intimação será considerada concretizada com o envio da Carta com Aviso de Recebimento, mesmo que este não a busque na agência dos correios correspondente.

Outorgo o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento das determinações constantes nesta decisão.

Com ou sem manifestações, retornem-me conclusos.

Intime-se.

Recife,

**Juiz(a) de Direito**

L





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0089634-09.2019.8.17.2001  
AUTOR: SORAYA FERNANDA LIMA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 16ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID [56035225](#), conforme segue transscrito abaixo:

*"Intime-se a parte autora para indicar, seu contato telefônico, tanto fixo, como móvel, e se o seu endereço é atendido pela entrega de correspondência, ficando ciente de que, caso não haja entrega domiciliar da correspondência, a intimação será considerada concretizada com o envio da Carta com Aviso de Recebimento, mesmo que este não a busque na agência dos correios correspondente. Outorgo o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento das determinações constantes nesta decisão. Com ou sem manifestações, retornem-me conclusos. Intime-se. Recife, Juiz(a) de Direito "*

RECIFE, 6 de janeiro de 2020.

**ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0089634-09.2019.8.17.2001  
AUTOR: SORAYA FERNANDA LIMA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que decorreu o prazo de intimação do despacho/decisão de id 56035225 sem manifestação da parte autora. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 31 de janeiro de 2020.

**ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI - 31/01/2020 16:32:37  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013116323736200000056314090>  
Número do documento: 20013116323736200000056314090

Num. 57250914 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 16ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0089634-09.2019.8.17.2001**

AUTOR: SORAYA FERNANDA LIMA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## DECISÃO

Vistos, etc...

**Defiro o pedido de gratuidade judiciária, ficando desde já ciente a parte autora do que dispõe o art. 98, §2º do CPC/15.**

Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como é sabido, a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, entendo ser plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, conforme previsto no inciso II do artigo 381 do CPC, cujo teor prevê:

“Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito”

Diante do singular cenário apresentado, determino com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais **a antecipação da produção de prova técnica pericial**, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) por ventura sofridas pela parte Autora, e para tanto **nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM/PE nº16.868**, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete.

Arbitro honorários no valor de R\$300,00 conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, meio do Convênio nº 014/2017, publicado no DJE Edição nº 66 de 06 de abril de 2017, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, neste Fórum Rodolfo Aureliano e entregues a profissional após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial quando necessárias (art. 33, NCPC).

Deve a parte autora levar para a perícia os exames médicos da lesão alegada já realizados.

**Cite-se e intime-se a ré, via carta com AR, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD e, na mesma oportunidade, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente.**

**Intime-se a parte autora, através de seu patrono, e pessoalmente por AR, para ciência da data designada para realização da perícia.**

Decorrido o prazo e apresentado o comprovante do depósito judicial, remetam-se os autos ao



perito.

Após o protocolamento da perícia, já tendo a ré pago os honorários, libere-se o alvará para o perito.

Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me conclusos, certificando-se.

**CUMPRA-SE.**

Recife, 17 de fevereiro de 2020.

**Fernando Jorge Ribeiro Raposo**  
**Juiz de Direito**

lmm



Assinado eletronicamente por: FERNANDO JORGE RIBEIRO RAPOSO - 18/02/2020 14:52:42  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021814524221000000057152578>  
Número do documento: 20021814524221000000057152578

Num. 58109055 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0089634-09.2019.8.17.2001

AUTOR: SORAYA FERNANDA LIMA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 16ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID [58109055](#), conforme segue transscrito abaixo:

"*Vistos, etc... Defiro o pedido de gratuidade judiciária, ficando desde já ciente a parte autora do que dispõe o art. 98, §2º do CPC/15. Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como é sabido, a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, entendo ser plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, conforme previsto no inciso II do artigo 381 do CPC, cujo teor prevê: "Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito" Diante do singular cenário apresentado, determino com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais a antecipação da produção de prova técnica pericial, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) por ventura sofridas pela parte Autora, e para tanto nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM/PE nº16.868, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete. Arbitro honorários no valor de R\$300,00 conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, meio do Convênio nº 014/2017, publicado no DJE Edição nº 66 de 06 de abril de 2017, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, neste Fórum Rodolfo Aureliano e entregues a profissional após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial quando necessárias (art. 33, NCPC). Deve a parte autora levar para a perícia os exames médicos da lesão alegada já realizados. Cite-se e intime-se a ré, via carta com AR, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD e, na mesma oportunidade, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente. Intime-se a parte autora, através de seu patrono, e pessoalmente por AR, para ciência da data designada para realização da perícia. Decorrido o prazo e apresentado o comprovante do depósito judicial, remetam-se os autos ao perito. Após o protocolamento da perícia, já tendo a ré pago os honorários, libere-se o alvará para o perito. Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me conclusos, certificando-se. CUMPRA-SE. Recife, 17 de fevereiro de 2020. Fernando Jorge Ribeiro Raposo Juiz de Direito "*

RECIFE, 27 de fevereiro de 2020.

**ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Em anexo.



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 27/07/2020 12:02:09  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072712020898100000064067449>  
Número do documento: 20072712020898100000064067449

Num. 65289818 - Pág. 1

**SA**  
SANTOS & ALBUQUERQUE  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
SEÇÃO B DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE**

**Ref.: Processo nº 0089634-09.2019.8.17.2001**

**SORAYA FERNANDA LIMA DA SILVA**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, promovida em face de **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, por seu advogado infra-assinado, legalmente constituído nos termos do Instrumento Procuratório outrora anexado, **retorna**, à presença de Vossa Excelência, para requerer que seja designada data para realização de perícia.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Recife/PE, 27 de julho de 2020.

**PEDRO GABRIEL P. DOS SANTOS**  
OAB/PE nº 50.813

**SILVANA P. DE ALBUQUERQUE**  
OAB/PE 53.145

---

Rua Carneiro Vilela, nº 250, 1º Andar, Sala 102,  
Espinheiro, Recife/PE, CEP 52050-405  
F. (81)3222-2314 / 98731-8136  
santosealbuquerqueadvocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 27/07/2020 12:02:09  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072712020915700000064067453>  
Número do documento: 20072712020915700000064067453

Num. 65289822 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0089634-09.2019.8.17.2001  
AUTOR: SORAYA FERNANDA LIMA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que até a presente data não houve retorno do AR de citação de ID [58460426](#), razão pela qual será expedida nova carta de citação. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 22 de setembro de 2020.

**ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI - 22/09/2020 18:39:56  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092218395659400000067072641>  
Número do documento: 20092218395659400000067072641

Num. 68388186 - Pág. 1